



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PIAUI
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 e 3453-1102
Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.
E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

Lei nº 740/2013, Pio IX, de 14 de Junho de 2013.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Polícia Militar do Estado do Piauí, Cria a Gratificação por Fiscalização da Atividade de Trânsito Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal de fiscalização e orientação do Trânsito e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado do Piauí, com a finalidade de cooperação mútua entre o Município de Pio IX e o Estado do Piauí, com suporte nos arts. 21, 23, 24 e 25, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, (Código de Trânsito Brasileiro), tendo em vista a delegação de competência das atividades de fiscalização e controle operacional de trânsito e transporte no âmbito do Município de Pio IX - Piauí.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Fiscalização da Atividade de Trânsito Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem a atividade municipal de Fiscalização do Trânsito na circunscrição do Município, por força de convênio celebrado com o Estado do Piauí.

§ 1º. O valor da gratificação será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 2º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 4º. Os valores da gratificação poderão ser revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PIAUI
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 e 3453-1102
Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.
E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

Art. 3º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o "caput" deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Pio IX-PI, 14 de junho de 2013.

Régina Coeli Viana de Andrade
RÉGINA COELI VIANA DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI